
**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____
Vara Cível da Comarca de Guarulhos / SP**

HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob no.
01.703.103/0001-80, e com a inscrição estadual n. 336.444.212.113, estabelecida
a Rua Francisco Santos n. 39, Jardim Aracilia, Guarulhos, CEP 07250-220, com
procuração outorgada por seus sócios **JOSÉ GOMES ALVES** inscrito no
CPF/MF sob n. **123.255.288-71** e **CARLOS EDUARDO GOMES** inscrito no
CPF/MF sob n. **766.750.098-34** e representada neste ato por Alcides Corrêa de
Souza Junior, OAB/SP 256.791, com alicerces sólidos sobre a Lei 11.101/2005,
Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem,
respeitosamente, com base no diploma legal mencionado requerer digno-se
Vossa Excelência os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de uma momentânea crise econômico
financeira, pelos motivos e fatos que passa a expor

DOS REQUISITOS PRELIMINARES

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a. Preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b. Os seus sócios e diretores jamais foram falidos e nem condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperações e Falências;
- c. Foi constituída em 1997, com seu contrato social constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como alterações posteriores;
- d. Nunca impetrou Recuperação Judicial anteriormente;
- e. O estabelecimento destina-se a exploração do ramo Industrialização de Rações e ingredientes para alimentação animal e seus derivados, hidrogenação, destilação, reciclagem, coleta e refinados de óleos e gorduras animais e vegetais e seus derivados, bem como, sua comercialização, importação e exportação, podendo para tal, abrir novas filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional;

Neste sentido, a Impetrante evitando qualquer colisão com a interesse de seus credores, traz colacionado a presente ação farto conjunto probatório documental, visando uma célere resolução quanto ao processamento da presente Recuperação Judicial, para que tão logo seja deferida, retorne ao quadro de funcionários, fornecedores e clientes a

tranquilidade e o êxito do trabalho desenvolvido por quase duas décadas de atividades empresariais.

DO HISTORICO E FATOS

A empresa Impetrante, HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA, é essencialmente comercial, e oscila de acordo com o mercado em que se encontra.

Como mera referencia de mercado, pode-se dizer que a impetrante está inserida no *agribusiness*, onde as oportunidades de negócios são inúmeras, e desde sua fundação o foco sempre esteve em dois itens, quais sejam o fornecimento de proteínas de origem animal, como por exemplo a farinha de origem animal oriunda de bovinos, aves e peixes.

Além de estar entre as maiores empresas brasileiras no setor de fornecimento de proteína para alimentação animal, a impetrante também atua no segmento de energia, através de compra e venda de óleos e gorduras de origem animal, além de coleta e reciclagem de óleos de fritura destinados as usinas de Biodiesel.

Trata-se de mercado extremamente volátil que flutua em função de safras e entre safras, questões econômicas, e até questões climáticas que influem na necessidade e volumes do suplemento alimentar para rações. Assim, a empresa sempre se manteve ágil e competitiva e com isso chega a 19 (dezenove) anos com pleno vigor e alinhada as tendências do mercado.

Nos últimos anos a empresa adentrou no segmento de geração de energia, através de parcerias que a levaram para a compra de óleo

de cozinha a ser reciclado e empregado tanto na alimentação animal quanto na geração de energia.

Em 1998, prevendo baixa no preço das proteínas animais iniciou a distribuição de rações no mercado paulista, dessa atividade gerou uma outra empresa chamada “GEG COMERCIAL”, empresa especializada na distribuição de rações na grande são Paulo, esta empresa prosperou, chegou a vender 1000 toneladas de rações no mercado paulista e faturamento de mais de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), mas devido a mudança no setor de distribuição havido em 1995, onde as fábricas de ração entraram na venda direta para as lojas, com essa atitude acabaram com a margem comercial das distribuidoras e levou ao fechamento de várias distribuidoras.

No caso específico da “CCEG COMERCIAL” restou dividas de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) que foram absorvidas no capital de giro da Impetrante.

Assim, ao observar o declínio, ainda que temporário do segmento de venda de proteínas, ainda em 1995 a Impetrante ao perder a fonte de renda da distribuição de ração, iniciou outra atividade de comercio e refino de óleos e gorduras animais impulsionado principalmente pelo promissor mercado de bioenergia.

No caso do aproveitamento de óleos e gorduras para fabricação de combustível, a Impetrante acertou no foco, mas subestimou a alta nos preços, tanto que após investimento maciço em uma indústria de refino que se iniciou na cidade de Araçariguama/SP e foi transferida para Seara/SC. O problema nesse caso foi exatamente a alta acima do esperado,

porque de 2009 a 2010, o custo de nossa matéria prima ficou tão alta, que acabou com a margem operacional, e mesmo depois de dois anos com margem positiva a empresa sucumbiu sem margem e entre um prejuízo e outro também causou furo de mais R\$ 1.000.000,00 também absorvido no giro da empresa mãe.

Resume-se que desde 2011 a empresa carrega um endividamento de pelo menos R\$ 3.000.000,00. Este endividamento ainda que volumoso sempre esteve bem administrado, e foi suprido com o capital de giro fornecido pelos Bancos que administravam a grande carteira de recebíveis da Impetrante.

Antes da ultima eleição direta presidencial a empresa já sentia um pressão do mercado, pois ao mesmo tempo em que diminuía o consumo, também no campo financeiro tornava-se mais custoso o capital de giro em função dos constantes aumentos das taxas de juro.

Enquanto no passado os bancos ofereciam financiamento de capital de giro a custo baixo, o que permitiu a impetrante financiar as operações além de manter a produção de farinhas animais com lucratividade também buscou encontrar no segmento de coleta e reciclagem de óleos de fritura a lucratividade perdida, a partir da ultima eleição presidencial, já no inicio de 2015 iniciou-se um declínio econômico sem precedentes o que impactou diretamente no negocio da Impetrante.

Ainda neste sentido, em meados de 2015 os bancos tornaram-se restritivos ao crédito, cortaram as ofertas para empresas e a Impetrante perdeu totalmente a fonte de refinanciamento e com isso todo o

fluxo de caixa que sempre foi administrado com relativa tranquilidade, conduziu a empresa a um status financeiro que a obrigou remodelar seu negócio por completo para manter seu corpo de funcionários e atividades.

Mesmo assim como tinha alta rotatividade, buscou fontes alternativas de antecipação de recebíveis (FDICS) trabalhando com Banco Athena, Banco Continental e BRR, que permitiu bom fluxo de financiamento até mês de Maio.

Para piorar o quadro, a partir de maio deste ano o mercado de ração encolheu, os clientes diminuíram as compra por vários fatores levando a queda dos preços e a Impetrante enfrentou a pior situação possível, com alto endividamento de curtíssimo prazo, redução dramática nas vendas e incapacidade de giro.

Neste momento restou a alternativa de encolher as atividades que iniciou com o encerramento da atividade coleta seletiva de óleos, onde terceirizou atividade para ex funcionários.

Busca agora proteção jurídica para reestruturar o fluxo de caixa, e dar continuidade a atividade mantendo os colaboradores envolvidos, que mesmo depois de várias demissões ainda mantém 25 colaboradores diretos além de 50 indiretos.

Infelizmente alguns credores, em especial os bancos e Instituições financeiras, optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, ameaçando enviar títulos a cartório e a pedir a falência da empresa, daí a necessidade de se socorrer deste remédio recuperacional.

Inúmeros foram os esforços postos em pratica pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior, sendo hoje seu principal problema a diminuição das linhas de credito combinada com o custo caríssimo do capital de giro em função das elevadas taxas de juros, combinada com uma crise do mercado consumidor sem precedentes em função dos desacertos econômicos que acabaram por culminar inclusive na cassação do mandato da ultima presidente eleita.

Apesar de todos os percalços, a Impetrante se mantém em seu zelo, pela honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tonica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

Tudo isto nos conduz a conclusão que a situação que a empresa enfrenta 'meramente um episódio e vinculado principalmente a crise financeira que assolou o Pais nos últimos quatro anos, que acabou por tornar mais oneroso o capital de giro e inviabilizou muitos negócios, sendo certo que a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido deste quadro crítico.

A tradição, vontade e experiência de seus sócios, diretores e funcionários, bem como as inúmeras parcerias, somadas às características altamente dinâmicas de suas atividades, garantem sua recuperação.

Some-se a isso, o lastro financeiro sobre a sede própria que a empresa tem em nome de seus sócios e os equipamentos estrutura da empresa, e torna-se inequívoca a solidez e garantia a todos os credores.

A situação da empresa, seu patrimônio, a evidente retomada da economia com o novo presidente e retomada da economia brasileira, somada a nova estratégia de negócios que já está em implementação, permite encarar o futuro com otimismo. Assim, a recuperação judicial e conseqüentemente da solidez econômica da empresa é óbvia, e a recuperação judicial irá permitir a superação deste período temporário adverso.

Vale ainda ressaltar, que a Impetrante é empresa tradicional, com marca forte, e sólido nome no mercado, tendo entre seus clientes e fornecedores, grandes grupos econômicos, e com volumes financeiros de grande porte e estrutura empresarial sólida, necessitando tão e só somente, de apoio da Justiça e dos seus principais credores para continuar gerando empregos, pagando tributos e circulando riquezas.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, mesmo para aquelas em estado quase falimentar, o que por mero amor ao argumento aqui aclaramos, eis que não é o caso da Impetrante.

Assim, a legislação traz no seu bojo a ideia de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, o que condiz com a Jurisprudência e o *mens legis* do Direito Empresarial Moderno, e as diretrizes do Direito Falimentar nos países desenvolvidos e de economia livre.

Com o suporte da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus membros, a ora Impetrante seguramente recuperará a

sua altivez econômica, restabelecendo a circulação de riquezas e cumprindo seu papel de empregadora e social. Reitera-se que emprega em torno de 40 funcionários entre efetivos e terceirizados e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar, mas como se pode ver pelas RAIS (Relação anual de Informações Sociais) anexas, o volume esta temporariamente inferior e a Recuperação Judicial viabilizará a operação e conseqüentemente a geração de novos empregos.

Além da questão trabalhista, a empresa atua em um nicho de mercado muito importante para a questão ecológica e o desenvolvimento sustentável, eis que transforma parte de materiais orgânicos em ração.

Considerando-se todo o exposto, torna-se meridiano que esta em risco a sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte de seus credores, não lhe restando outra saída, senão buscar o remédio judicial da impetração da Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos, para lucrar após o fim da crise e pagar seus credores.

A Impetrante somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona, e deseja alcançar este tempo socorrendo-se através do caminho judicial adequado e benefícios da Lei..

Neste momento já é meridiano e lúcido que com a reorganização que já vem promovendo e com a recuperação dos patamares econômicos após o impeachment presidencial, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo.

Sendo assim, estando explícito as causas concretas da atual situação financeira da empresa e as razões de sua atual crise financeira e econômica, e estando a presente petição exordial instruída, *s.m.j.*, com todos os documentos necessários previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer seja deferido o processamento de seu pedido de recuperação judicial, nomeando-se administrador judicial, determinando-se a publicação dos editais necessários e a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a empresa, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, por ser a máxima expressão do Direito e da Legislação aplicável a espécie.

DA FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Impetrante tem lastro sólido, o que queda obvio por seus balanços patrimoniais anexos, e o interesse maior é socorrer as finanças da empresa das consequências sazonais que atingiram a viabilidade econômica do negócio e manter com isso o empreendimento, o valor social e principalmente o quadro de funcionários e a promissora atuação no segmento de fornecimento de energia.

A crise instaurada pelo processo político que atingiu a Nação, envolvendo inclusive o impeachment presidencial, somada a escassez de recursos criou nos últimos seis meses uma situação ímpar, e a empresa busca na recuperação judicial o suporte do Poder Judiciário para a implementação de um plano consistente, que envolva a diminuição dos custos operacionais, melhoria de processos, e novo parcelamento de débitos principalmente junto aos bancos e instituições financeiras que ofereceram a juros altos capital de giro para suas atividades.

Assim, somente precisa de mais tempo para sanar de forma definitiva e garantir a manutenção da empresa, e dos empregos que ela proporciona, e deseja alcançar este tempo socorrendo-se através do caminho judicial adequado e benefícios da Lei.

Neste diapasão, saliente-se que a empresa possui quase duas décadas de funcionamento, e sempre foi marcada pela gestão eficiente, e honradez nos tratos com seus fornecedores, clientes, e colaboradores, e o benefício da Recuperação Judicial, mais do que socorrê-la, irá socorrer uma empresa que foi vitimada por uma situação de mercado totalmente efêmera, e que sua extinção e liquidação somente causaria danos ao mercado e prejudicaria não só seus parceiros, mas também todo um mercado de suplemento alimentar animal.

É cediço que a empresa que deve ser preservada para que cumpra sua função social é aquela que se apresenta viável. A empresa deve ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros apesar da crise econômico-financeira pela qual passa e que impede sejam honrados momentaneamente seus compromissos, o que nitidamente é o caso da Impetrante que continua suas atividades, mas vem tendo dificuldade em arcar temporariamente com seus débitos, em especial aqueles atrelados as Instituições Financeiras.

Desta feita, a empresa tem um plano sólido e factível que permitirá após uma breve suspensão dos pagamentos, repactuar a todos os débitos e manter-se operante com seu quadro de funcionários e reerguer-se da crise financeira momentânea que vem impedindo o pagamento pontual de seus débitos.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista que a Impetrante está ameaçada por credores insatisfeitos e apresentados todos os documentos e papéis previstos em Lei, requer seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver o processamento do pedido deferido, convém anotar a posição do mestre Manoel Justino Bezerra Filho em sua festejada obra *Lei de Recuperação Judicial e Falências Comentada*, pag. 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação judicial:

“(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho proferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial. (...)”

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso Vossa Excelência entenda, o que se admite apenas para efeito de argumentação, que deve ser apresentado algum documento complementar, requer, que digno-se Vossa Excelência conceder à Impetrante prazo hábil para a sua apresentação, ou , ainda, deferir da mesma forma o processamento do pedido, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares após o deferimento.

Em tempo, quanto à *autenticidade das cópias*, nos termos do artigo 365, incisos IV e VI do diploma processual cível, o advogado que firma a presente, declara, sob fé de seu grau e sob as penas da lei, que todas as imagens em anexo são cópias reprográficas e reproduções digitalizadas autênticas e fiéis aos originais, inclusive com relação àquelas acostadas aos autos de origem em apenso, sendo certo que as cópias se encontram devidamente assinadas eletronicamente através do certificado digital do patrono *in fine*.

No que concerne ao recolhimento de taxas, há uma impossibilidade momentânea para o pagamento das mesmas, motivo pelo qual requer-se que o recolhimento das custas deve ser deferido ao final do processo, em consideração ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e em farta doutrina, esse tem sido o entendimento em casos de Recuperação Judicial, para que se defira o pagamento de custas e taxas judiciais ao fim do resultado jurídico da empresa ainda mais quando notadamente a empresa tem total viabilidade de reerguer suas atividades e sair da crise econômico financeira, com o apoio jurisdicional.

Neste sentido, ressalte-se que a Impetrante não requer a isenção, mas só e então somente a protelação do pagamento em função da necessidade imediata da manutenção da Folha de Pagamento e outros encargos.

Dá-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) com referencia no capital social da Impetrante.

Obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda deferimento da Recuperação Judicial da Impetrante..

São Paulo, 12 de Setembro de 2016



Alcides Correa de Souza Junior

OAB/SP 256.791